

DESPACHO

1. Considerando o meu despacho de 09/02/2023, a fls. 313 dos presentes autos, que determinou a suspensão do presente processo disciplinar, mediante o cumprimento das injunções propostas pelo instrutor do processo, e secundadas pela Senhora Inspetora-geral da IGAI no seu despacho de 23/01/2023.
2. Considerando que foi dado cumprimento integral ao cumprimento de tais injunções, conforme se comprova da documentação junta ao processo.
3. E considerando ainda a proposta do instrutor do processo, que propõe o arquivamento dos autos, com a concordância da Senhora Inspetora-Geral da IGAI, materializada no despacho de 14/04/2023, com a qual concordo; determino:
 - a) O arquivamento do processo disciplinar instaurado ao Agente Principal da PSP M/ [REDACTED] (n.º de matrícula): [REDACTED] (nome);
 - b) O envio do presente Despacho, e do original dos autos à Senhora Inspetora-geral da IGAI, que promove a notificação da decisão de arquivamento, nos termos legais.

20 de abril de 2023

O Ministro da Administração Interna

José Luís Carneiro

481/FRM